



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 90/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 90/2022, REFERENTE GERÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CABO DIEGO GUGEL DE ARAÚJO, EM ESTREITA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS DO SUS. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA E INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA. DATADO 10/05/2022.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 04/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 13/2021, RESOLVE RETIFICAR as cláusulas DÉCIMA SÉTIMA, DÉCIMA QUARTA E DÉCIMA QUINTA do contrato nº 90/2022.

CONTRATADO: INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social de Saúde Municipal através da publicação do relatório de qualificação do Chamamento Público 03/2019, com sede à Rua Benjamim Constant, nº 1715, sala 404, Centro, na cidade de Londrina - PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.264.707/0001-54, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO CESAR MONTEIRO FABRETTI**, portador do RG nº 1257561-0 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 360.901.909-34.

Onde se lê:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.7. No caso de não atendimento das metas estipuladas, uma vez já notificada, a Entidade será convocada para apresentar suas razões e uma possível renegociação das metas, sem prejuízo ao repasse a menor exposto no *Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta* do presente contrato, sem prejuízo do disposto no inciso I do parágrafo sexto da presente cláusula (sétima).

Leia-se:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.7. No caso de não atendimento das metas estipuladas, uma vez já notificada, a Entidade será convocada para apresentar suas razões e uma possível renegociação das metas, sem prejuízo ao repasse a menor exposto na **cláusula quinta** do presente contrato, sem prejuízo do disposto no inciso I do sub **item 7.4.** da presente cláusula (sétima).

Onde se lê:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

14.1. O Município se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

V. Nos casos do não atingimento das Metas dispostas no Anexo III – Indicadores e Avaliação, por períodos consecutivos, findadas as tentativas de solução por meio da fiscalização do contrato de gestão e após instauração de processo administrativo.

Leia-se:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO

14.1. O Município se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

V. Nos casos do não atingimento das Metas dispostas no **Anexo XII** – Indicadores e Avaliação, por períodos consecutivos, findadas as tentativas de solução por meio da fiscalização do contrato de gestão e após instauração de processo administrativo.

Onde se lê:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO

15.3. Somente Poderão ser realizados Termos Aditivos com objetos que componham o mesmo nível de atenção ao do contrato de gestão.

II. Os termos aditivos previstos no § 3º terão limites de valor em conformidade com o disposto no § 2º, e não requererão novos editais de chamamentos públicos.

Leia-se:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO

15.3. Somente Poderão ser realizados Termos Aditivos com objetos que componham o mesmo nível de atenção ao do contrato de gestão.

II. Os termos aditivos previstos terão limites de valor em conformidade com o disposto no subitem **15.2**, e não requererão novos editais de chamamentos públicos.

O presente contrato, conforme CLÁUSULA OITAVA, inciso II, fica disponível na íntegra no site oficial do município, podendo ser retirado no link abaixo:

<https://www.medianeira.pr.gov.br/?saude/gestaoupa>

ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B067-BCBD-EF93-8322

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT (CPF 064.XXX.XXX-90) em 04/07/2022 10:26:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/B067-BCBD-EF93-8322>